

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 044/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 08/10/2026 a 10/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 044/2026 que Institui o "PROGRAMA NATAL QUE ACOLHE" no âmbito do Município de Pontão/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da política municipal de Assistência Social, o Programa "NATAL QUE ACOLHE", com o objetivo de promover a entrega de cestas natalinas a famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas pelos serviços da rede socioassistencial.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão congênere, que será responsável pela organização, planejamento, aquisição e distribuição das cestas.

Art. 3º. As cestas natalinas deverão conter, preferencialmente, alimentos típicos do período natalino, como forma de promover a inclusão social, dignidade e respeito aos direitos humanos das famílias beneficiadas.

Art. 4º. A seleção dos beneficiários será feita com base nos seguintes critérios:

- I - Estar em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, de acordo com a avaliação profissional da equipe de referência;
- II - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo priorizado a entrega da cesta de natal para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III - Ser acompanhado pelos serviços da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial da Assistência Social;
- IV - Presença de crianças ou adolescentes até 18 anos incompletos, pessoa idosa (60 anos ou mais), ou pessoa com deficiência, no núcleo familiar;
- V - Situação de desemprego recente de responsável pela unidade familiar;
- VI - Limite de uma cesta por núcleo familiar.

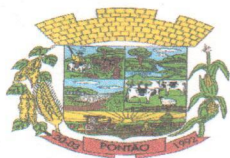
Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou demais instituições com atuação social, com o objetivo de arrecadar recursos e ampliar o alcance do programa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos oito dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis



Vereador Altermir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo

